




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR Em: 01/07/2020 17:29		Protocolo: 16.701.816-5
Interessado 1: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS Interessado 2: - Assunto: CONTRATO/CONVENIO Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO Nº/Ano Documento: 20/2020 Detalhamento: ENCAMINHA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM UNCA/PY	Cidade: CURITIBA / PR	
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N°. 020/2020 – ERI

Curitiba, 01 de julho de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Convênios e Projetos – DCP**

Assunto: Encaminha documentos para renovação de parceria com a UNA/PY

Estimada diretora,

Considerando a parceria estabelecida entre a UNESPAR e a Universidad Nacional de Caaguazú UNCA/Paraguay, dentre as quais destacamos a parceria no âmbito da Rede Zicosur Universitário, encaminhamos os documentos relativos ao estabelecimento de novo Acordo de Cooperação, visto que o anterior se findou.

Solicitamos apreciação e retorno dos termos assinados pelo reitor para dar prosseguimento à assinatura do acordo com a UNCA/PY.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7300 – 3281- 7301 | Fax: (41) 3281-7334 |



ePROTOCOLO



Documento: **20EncaminhapedidodeparceriacomUNCAPY.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 01/07/2020 17:36.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 01/07/2020 17:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7f83cc60c76260c696c5f2df6d73420d.



Re: Acordo de Cooperação Acadêmica UNCA - Unespar

Relaciones Nacionales e Internacionales Unca <relaciones@unca.edu.py>

Sex, 26/06/2020 17:28

Para: Daniele.Minozzo - Curitiba <daniele.minozzo@unespar.edu.br>

📎 1 anexos (277 KB)

Acuerdo de cooperación, Universidad Estadual de Paraná y la UNCA.docx;

Estimada Daniele, disculpe la demora, envío borrador de convenio con datos de la UNCA y del Rector Prof Mag Angel Rodriguez, quien hace llegar cordial saludo a vuestro reitor, manifiesto que la UNCA esta honrada en firmar de nuevo el convenio con la prestigiosa UNESPAR.

Atentos Saludos

Prof. M Sc. Willian Cantero Lusardi

Director General de Relaciones Nacionales e Internacionales

Dirección de Relaciones Nacionales e Internacionales

Universidad Nacional de Caaguazú-Rectorado

0521-204666/7

www.unca.edu.py

El mié., 20 may. 2020 a las 11:19, Daniele.Minozzo - Curitiba (<daniele.minozzo@unespar.edu.br>) escribió:

Daniele.Minozzo - Curitiba compartilhou um arquivo do OneDrive for Business com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

[Unca - Universidad Nacional del Caaguazú.pdf](#)

Prezados, Boa tarde!

Entramos em contato sobre o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e Universidad Nacional del Caaguazú. O convênio foi firmado em virtude da parceria das instituições pela Red Zicosur Universitario.

A data de expiração do acordo ocorreu em 28 agosto de 2019, e o Escritório de Relações Internacionais da Unespar por este email os consulta sobre o interesse existente, por parte da UNCA, em sua renovação.

Atenciosamente,

Daniele Minozzo
ERI/Unespar
+55 41 3281-7465



ePROTOCOLO



Documento: **EmailUNCA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 01/07/2020 17:36.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Daniele Solana Minozzo** em: 01/07/2020 17:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9bd12081d30c2796e2bc536dcc377c04.



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Universidad Nacional de Caaguazu UNCA, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), estabelecida na Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - Paranavaí, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE CAAGUAZU (UNCA)**, estabelecida no Carmelo Peralta y Juan Angel Benitez de en la ciudad de Coronel Oviedo, departamento de Caaguazu de Paraguay na Cidade, País, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Ángel Rodríguez González, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE CAAGUAZU UNCA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos



CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la *Universidad Estadual do Paraná*, UNESPAR, y la Universidad Nacional de Caaguazú UNCA, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), ubicada en la Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - Paranavaí, Estado de Paraná, Brasil, representada por su Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, y la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE CAAGUAZU (UNCA)**, ubicada en Carmelo Peralta y Juan Angel Benitez de la ciudad de Coronel Oviedo, departamento de Caaguazu de Paraguay, en este acto representada por su Rector, Prof. Ángel Rodríguez González, concientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE CAAGUAZU UNCA acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos

administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes

administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria;

II – constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – cursos de diferentes niveles y categorías;

V – consultoría técnica;

VI – facilidad de acceso a la infraestructura informática y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – movilidad de docentes e investigadores;

IX – cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo,

informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado

las siguientes informaciones:

I – identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – metas a ser alcanzadas;

III – etapas o fases de la ejecución;

IV – cronograma de ejecución;

V – detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

§ 1º Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

§ 2º Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de

nesta cláusula assumirá a cumprir lo pactado en esta cláusula
responsabilidade jurídica correspondente. asumirá la responsabilidad jurídica
correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as

CLÁUSULA QUINTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los docentes, investigadores y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de 05 (cinco) años. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación, deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de

responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

**CLÁUSULA NONA – DA
RESOLUÇÃO
CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA NOVENA – DE LA
RESOLUCIÓN
DE
CONTROVERSIA**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo a un tercero, persona física, para actuar como mediador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA
EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DIEZ - EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento, y por lo tanto **no hay** exclusividad de ningún tipo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e Espanhol, de igual teor e para um só efeito.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías de cada versión, en Portugués y Español, de igual tenor y para un sólo efecto.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR.

Ángel Rodríguez González,
Rector de la Universidad Nacional de
Caaguazu - UNCA

Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações

Willian Cantero Lusardi
Director General de Relaciones



Internacionais – UNESPAR

Nacionales e Internacionales - UNCA

Paranavaí, de de 2020.

Ciudad, de del 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.701.816-5
Assunto: Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com UNCA/PY
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 03/07/2020 11:34

DESPACHO

Paranavaí, 03/07/2020.

Prezada Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI/Unespar.

Considerando a Minuta do Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Universidad Nacional de Caaguazu UNCA, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Solicitamos por gentileza, informações acerca do Setor ou Unidade responsável na Unespar, pelo custeio da contratação de seguro internacional, citado na Cláusula Quinta - Das Exigências, bem como o atesto de ciência desta responsabilidade.

Agradecemos.

At.te.

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/07/2020 11:34.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/07/2020 11:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f6dfc5fa5b287994003e92b714f83fc6.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 16.701.816-5
Assunto: Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com UNCA/PY
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 03/07/2020 12:14

DESPACHO

Prezada Diretora,

Conforme previsto na Resolução n 009/2018 - CEPE UNESPAR, que rege sobre a Mobilidade Internacional da UNESPAR, é de responsabilidade do cidadão em mobilidade (docente, agente universitário, discente), seja inbound ou outbound, providenciar todos os documentos necessarios para a viagem, seja para Brasil ou para o exterior, tais como passaporte, visto, vacinas, seguro de viagem e seguro saude, exceto quando este seguro estiver previsto como item financiavel no acordo interinstitucional via agencias de fomento nacionais e/ou internacionais, ou aditivos correspondentes a setores específicos da UNESPAR, tais como Pró-reitorias, campi, ERI ou Reitoria.

Cordialmente,

Profa. Gisele Onuki
Diretora do ERI
Portaria n 645/2016 - Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Miyoko Onuki** em 03/07/2020 12:15.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Gisele Miyoko Onuki** em: 03/07/2020 12:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
dec5ad7982effdafd50ca550e10c7bf0.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.701.816-5
Assunto: Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com UNCA/PY
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 29/07/2020 18:57

DESPACHO

Paranavaí, 29/07/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

- o Memorando 020/2020-ERI/Unespar à folha 02;
- a Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica às folhas 04 a 09;
- o Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios que solicita esclarecimentos acerca do custeio da mobilidade, à folha 10;
- o Despacho da Diretora do Escritório de relações Internacionais à época, Profa Gisele Onuki, que esclarece a responsabilidade financeira do cidadão em mobilidade à folha 11;

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/07/2020 18:59.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/07/2020 18:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
97f2d740309849467cdd1bff38b35b95.



PARECER N. 047/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.701.816-5

EMENTA: Acordo de Cooperação Acadêmica

OBJETO: Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR a Universidad Nacional de Caaguazu UNCA. Paraguai.

INTERESSADO(S): UNESPAR/Escritório de Relações Internacionais – ERI

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Universidad Nacional de Caaguazú UNCA/Paraguay, o qual visa a cooperação acadêmica entre as partes por meio de visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.701.816-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Memo N.º. 020/2020 – ERI, da lavra da Profa. Gisele Miyoko Onuki, Diretora do Escritório de Relações Internacionais, para a Diretoria de Convênios e Projetos – DCP, solicitando apreciação e retorno dos termos assinados pelo reitor para dar prosseguimento à assinatura do acordo com a UNCA/PY;

Fls. 03 – Troca de e-mail's entre a Universidad Nacional de Caaguazú – Rectorado, e a Unespar, sobre a intenção da renovação do Acordo de



Cooperação;

Fls. fls. 04 a 09 – Minuta de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Universidad Nacional de Caaguazu UNCA;

Fls. 10 - Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para a Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI/Unespar, solicitando informações referente ao custeio da contratação de seguro internacional (cláusula 5ª);

Fls. 11 - Despacho da lavra da Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI/Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, informando que de acordo com a Resolução n 009/2018 - CEPE UNESPAR, que rege sobre a Mobilidade Internacional da UNESPAR, estabelece que é de responsabilidade do cidadão em mobilidade (docente, agente universitário, discente), o que vale citar:

Conforme previsto na Resolução n 009/2018 - CEPE UNESPAR, que rege sobre a Mobilidade Internacional da UNESPAR, é de responsabilidade do cidadão em mobilidade (docente, agente universitário, discente), seja inbound ou outbound, providenciar todos os documentos necessarios para a viagem, seja para Brasil ou para o exterior, tais como passaporte, visto, vacinas, seguro de viagem e seguro saude, exceto quando este seguro estiver previsto como item financiavel no acordo interinstitucional via agencias de fomento nacionais e/ou internacionais, ou aditivos correspondentes a setores específicos da UNESPAR, tais como Pró-reitorias, campi, ERI ou Reitoria.(CIC)

Fls. 12 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD, para aprovação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- **Minuta do Termo de Cooperação**

A Minuta de Acordo de Compromisso entre a Unespar e a Universidad Nacional de Caaguazu UNCA, refere-se em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, conforme o



elencado na Cláusula Primeira do objeto, *verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE CAAGUAZU UNCA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

A implementação do convênio em tela, se dará através de um programa de trabalho preparado por ambas as instituições, que será objeto de Termo aditivo, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO, a saber:

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

A Cláusula 3ª, estabelece que não haverá transferência de recursos entre as partes. E cada instituição fará levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas para tornar possível a realização dos programas de cooperação, bem como poderão compartilhar os recursos, obedecendo a regulamentação interna e atendimentos prévios e específicos para cada caso.

A vigência será de 05 (cinco) anos da assinatura, podendo ser reeditado, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico, conforme a Cláusula Sexta, *Verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.



Em relação a dirimir dúvidas oriundas do Termo de Cooperação, estabelece a Décima Nona, que as partes deverão buscar uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]
(Grifo nosso).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação



do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, por ser cada qual das signatárias ligadas ao respectivo país, observadas pela lei vigente de cada qual, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se



dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, que por sua vez dispõe *verbis*:



Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto as fls. 12, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

IV- DO DECRETO Nº 141, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Considerando o acordo aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 68, de 9 de novembro de 1989, entrando em vigor em 30 de agosto de 1990, na forma de seu Art. IX, o Decreto Nº 141, de 1º de Junho de 1991, promulga o Acordo de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

No artigo segundo do Acordo de Cooperação técnica entre o Brasil e o Paraguai, traz o que incluirá o referido acordo, a saber:

A cooperação a que se refere o presente Acordo incluirá:
a) o intercâmbio de informação;
b) a disponibilidade de pessoal técnico para transferir conhecimento e experiência técnica;
c) o intercâmbio de pessoal técnico para estudo, observação, pesquisa e treinamento no campo técnico;
d) a implementação conjunta ou coordenada de programas, projetos e atividades nos territórios de uma ou de ambas as Partes Contratantes, e
e) outras formas de cooperação técnica que puderem ser mutuamente acordadas pelas Partes Contratantes.



Dessa forma, as partes, asseguradas pelo Decreto, promoverão no território da outra Parte, a realização de intercâmbio de pessoal técnico para estudo, observação, pesquisa e treinamento no campo técnico.

Diante disso, as partes contratantes ficam responsáveis em promover o desenvolvimento adequado para a realização das atividades, através do convênio, observando a legislação local.

Ressalvas

Outrossim, em que pese a ampla divulgação das ações do convênio em editais junto ao site da UNESPAR, necessária a publicação de um extrato do convênio no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados.

V- Conclusão

Com os apontamentos/ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Acordo Convênio de Cooperação em tela, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para a execução de objetivos de interesse comum, do acordo, devidamente instruído e atendendo o disposto na legislação, conforme os termos do Protocolo 16.701.816-5.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de Agosto de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Procurador Jurídico

kd



ePROCOLO



Documento: **PARECER0472020PROJURPJ16.701.8165ACORDOINTERNACIONALPARAGUAIERI.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 13/08/2020 11:17.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 13/08/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9396164434dbbd599c3e496b48cf856d.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.701.816-5
Assunto: Encaminha pedido de renovação de acordo de cooperação com UNCA/PY
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 17/08/2020 11:34

DESPACHO

Paranavaí, 17 de agosto de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

- o Memorando 020/2020-ERI/Unespar à folha 02;
- a Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica às folhas 04 a 09;
- o Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios que solicita esclarecimentos acerca do custeio da mobilidade, à folha 10;
- o Despacho da Diretora do Escritório de Relações Internacionais à época, Profa Gisele Onuki, que esclarece a responsabilidade financeira do cidadão em mobilidade à folha 11;
- o Parecer Jurídico do Procurador Jurídico da Unespar, Sr. Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria solicita por gentileza, a apreciação do CAD, com base nos documentos do presente protocolado.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 17/08/2020 11:36.

Inserido ao protocolo **16.701.816-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/08/2020 11:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1bfd211a924622c525f628afdf59196.